

ESTATUTO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DR. ONOFRE ASSUNÇÃO DOS SANTOS

Registro de Títulos e Doc. e
Micro-filme Nº 7.230
Pessoas Jurídicas de Birigui-SP

PRENOTAÇÃO
Sob Nº 7.230
T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP

CAPÍTULO I

Da Denominação, Duração, Sede e Finalidades

Art. 1º - Sob a denominação de CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DR. ONOFRE ASSUNÇÃO DOS SANTOS, doravante designado CEI, constituído aos 23 de junho de 2002, entidade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que será regido pelo presente estatuto, pelo Conselho Diretor e Fiscal da entidade, pelo Regimento Interno e pela legislação pertinente.

Art. 2º - A duração do CEI é por tempo indeterminado, com sede e foro no município de Birigui, Estado de São Paulo, à Rua João de Souza Suzano nº 460, Bairro Tijuca, CEP 16.201-221.

Art. 3º - O CEI, tem por finalidade o acolhimento de crianças de ambos os sexos, de quatro meses à três anos e onze meses de idade, em regime de semi-internato, prestando serviços gratuitos, de caráter continuado, permanente e planejado, sem discriminação de clientela, conforme legislação em vigor.

Art. 4º - A concessão de gratuidades e a universalidade de todos os serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais, é na sua totalidade em prestação de serviços, de cunho educacional e assistencial.

Art. 5º - O CEI promove processos participativos dos seus usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projeto e benefícios sócio assistenciais.

Art. 6º - No desenvolvimento de suas atividades, o CEI promoverá o bem comum, sem preconceito de origem, cor, raça, religião, sexo, nacionalidade, idade, política partidária e quaisquer outras formas de discriminação. Acolherá crianças nela

matriculadas, nos dias úteis de segunda-feira à sexta-feira, a partir de seis horas até as dezoito horas, as quais receberão alimentação, assistência educacional, espiritual e primeiros socorros.

Art. 7º - Os serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais são ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários.

Art. 8º - O CEI terá um regimento interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 9º - A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviço, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo regimento interno aludido no artigo 8º.

Art. 10º - Conforme previsto no art. 9º, o CEI também poderá constituir, para o bom desempenho de suas atividades, departamentos, setores e núcleos das atividades.

Art. 11º - O CEI poderá constituir filiais em qualquer Estado do território nacional, e se regerá com base em seu estatuto, assim como em seu regimento interno.

Parágrafo Único – Poderá também a instituição criar unidades de prestação de serviços para execução de atividades visando à sua auto sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

PRENOTAÇÃO

Sub Nº 7.230

Registro de Títulos e Doc. e

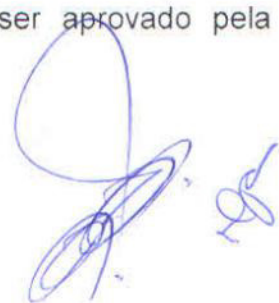
Micro-filme Nº 7.230

CAPÍTULO II

Da categoria dos associados

Art. 12º - O CEI é constituído por número ilimitado de associados, distinguidos nas categorias de:

- a) Associados Ativos: são aqueles que participam efetivamente do funcionamento da entidade, e também aqueles que participaram da sua criação, conforme Assembléia Geral de constituição;
- b) Associados Contribuintes: são pessoas físicas ou jurídicas que se filiam a entidade e que se propõe a contribuir, mensal e regularmente para manutenção da sociedade, com um valor mínimo a ser aprovado pela Diretoria ou em doações.



- c) Associados Beneméritos: são aqueles que, pessoas físicas ou jurídicas, pertencentes ou não ao quadro associativo, que venham a se tornar merecedoras do reconhecimento especial por prestarem serviços altamente relevantes para a entidade a critério da Diretoria.

CAPÍTULO III

Da admissão, demissão e exclusão dos associados



Art. 13º - Para ser admitido como associado do CEI, o interessado deverá:

- a) Ter sua proposta de admissão aceita e aprovada pela diretoria executiva;
- b) Acatar as determinações da diretoria e as resoluções das assembleias.

Art. 14º - É livre ao associado solicitar, por meio de requerimento encaminhado a Diretoria Executiva, seu desligamento (demissão) do CEI, não podendo ser negado, permanecendo o associado responsável por obrigações financeiras assumidas até a data da demissão.

Art. 15º - São atribuídas as seguintes penalidades aos associados:

- a) Advertência – entende-se a comunicação escrita aos infratores de sua conduta faltosa e que na reincidência serão suspensos;
- b) Suspensão – entende-se a perda temporária de todas as prerrogativas e direitos de associado por no mínimo 60 (sessenta) dias;
- c) Exclusão – entende-se o desligamento de forma definitiva do quadro de associado e de todas as prerrogativas e direitos de associado, por morte física, por incapacidade civil não supridas, e aquele que for excluído por justa causa motivado de infração grave ao estatuto por atos ilícitos ou faltas graves.

Parágrafo primeiro – Entende-se por justa causa:

- a) A inobservância do artigo 15, inciso I, II e III;
- b) Violar o estatuto ou o regimento interno;
- c) Difamar o CEI, seus membros ou associados;
- d) Desenvolver atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- e) Desviar dos bons costumes;



A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a final flourish.

- f) Manter conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- g) Faltar com o pagamento das contribuições definidas pela assembléia por um período consecutivo ou não de 03 (três) meses.

Parágrafo segundo – Em qualquer dos casos previstos no caput deste artigo, será levado a pauta para votação em assembléia realizada pela diretoria do CEI, sendo decidido por maioria de votos e a exclusão será aplicada pela diretoria ao associado, após o infrator ter sido notificado por escrito.

Parágrafo terceiro – Em caso de exclusão, será respeitado o direito de defesa ao associado, observando-se o princípio da ampla defesa, em obediência a Constituição Federal. O associado terá direito a interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação comunicando a sua exclusão, e o recurso terá efeito suspensivo até a diretoria convocar nova Assembléia para deliberação ou não da exclusão.

Art. 16º - O associado que se desligar espontaneamente, de acordo com pedido expreso, poderá ser a qualquer tempo readmitido, mediante solicitação a diretoria que deliberará a respeito.

PRENOTAÇÃO

Sub Nº 7.230

CAPÍTULO IV

Dos direitos, deveres e obrigações dos associados

Registro de Títulos e Doc. e

Micro:
filme Nº 7.230

Pessoas Jurídicas de Direito de SP

Art. 17º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I – Votar e ser votado para cargos eletivos;
- II – Tomar parte nas assembléias gerais;
- III – Sugerir a diretoria por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento da Entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias do CEI.

Art. 18º - São deveres dos associados:

- I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – Acatar as determinações da diretoria e as resoluções das assembléias;
- III – Zelar pelo decoro e bom nome do CEI.

Art. 19º - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações e encargos e não tem quaisquer direitos sobre os bens do CEI.

CAPÍTULO V

Da Administração



Art. 20º - O CEI Dr. Onofre Assunção dos Santos será administrado:

- I – Por um Conselho Diretor;
- II – Por um Conselho Fiscal;
- III – Pelos associados ativos.

Parágrafo primeiro – O mandato do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição total ou parcial.

Parágrafo segundo – O Conselho Diretor será composto por: Presidente, Vice Presidente, Tesoureiro e Secretário.

Art. 21º - O Conselho Diretor é órgão executivo destinado a gerir as atividades, bens, entrosar-se com instituições públicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum da entidade.

Art. 22º - É competência do Conselho Diretor:

- a) Cumprir e fazer cumprir fielmente este estatuto bem como o regimento interno e as deliberações dos demais poderes do CEI;
- b) Decidir os casos omissos no presente estatuto;
- c) Elaborar, aprovar regulamentos, normas administrativas, instruções e ordens de serviços diversos, referente à vida do CEI;
- d) Elaborar a estrutura administrativa e o quadro de cargos e funções de empregados quando for o caso;
- e) Autorizar todas as despesas administrativas, instruções e ordens de serviços diversos.

I – Do Presidente:

- a) Representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Convocar reuniões, assembléias gerais e os demais órgãos administrativos para deliberação de assuntos de interesse da entidade;

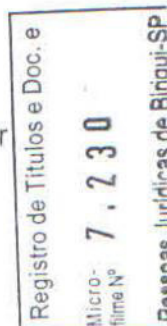


- c) Abrir os trabalhos das reuniões e assembléias gerais;
- d) Examinar, vistar e analisar em conjunto ou separadamente com o Tesoureiro todos os documentos relativos ao movimento financeiro do CEI, bem como os demais papéis da Tesouraria;
- e) Abrir e manter, quando for o caso, em conjunto com o Tesoureiro, e na falta do mesmo, o Vice Presidente em conjunto com o Tesoureiro, conta bancária em instituição financeira pública ou particular;
- f) Assinar atas, norma e regulamentos, editais, portarias, correspondências internas e externas e comunicações do CEI;
- g) Assinar os balancetes, os balanços e os cheques, quando for o caso, para pagamento das despesas em geral;
- h) Cumprir e fazer cumprir o estatuto e o regimento interno que regem a entidade.



II – Do Vice Presidente:

- a) Substituir o presidente nas suas faltas eventuais ou impedimentos legais;
- b) Auxiliar o presidente em suas atribuições;
- c) Praticar todo e qualquer ato administrativo não atribuído a qualquer outro poder ou cargo.



III – Do Secretário

- a) Supervisionar a organização e execução da secretaria do CEI;
- b) Secretariar as reuniões e assembleias e lavrar as atas e escritura-las em livro próprio da entidade;
- c) Praticar todo e qualquer ato administrativo não atribuído a qualquer outro órgão ou cargo.

IV – Do Tesoureiro

- a) Arrecadar, contabilizar e depositar, em conjunto com o presidente, e na falta do presidente em conjunto com o vice presidente, em conta bancária quando aberta mantida pelo CEI, as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, todas as importâncias que forem entregues e pertencentes ao CEI, mantendo em dia a escrituração com as devidas comprovações;

- b) Organizar e dirigir os serviços da tesouraria e inclusive fornecer subsídios contábeis, para elaboração dos balancetes e apresentá-los anualmente ao Conselho Fiscal;
- c) Assinar os cheques, quando for o caso, e ainda ordens de pagamento juntamente com o presidente;
- d) Receber, dar quitações e depositar em conta bancária quando aberta e mantida em nome do CEI de qualquer importância a ele destinada.

CAPÍTULO VI Do Conselho Fiscal



Art. 23º - O Conselho Fiscal será composto por no mínimo 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Diretor.

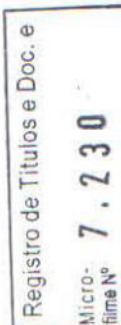
Parágrafo Segundo – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelos respectivos suplentes até o seu término.

Parágrafo Terceiro – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente cada uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 24º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da entidade;
- b) Examinar o balancete mensal apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- c) Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual do Conselho Diretor;
- d) Opinar sobre a alienação de bens, por parte da instituição.

Parágrafo Único – Os Diretores e Conselheiros, associados, instituidores, benfeitores e equivalentes, não recebem remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constituídos.



CAPÍTULO VII
Da Assembléia Geral

Art. 25º - A Assembleia Geral do CEI é órgão soberano da vontade social da entidade, constituídos dos associados ativos em pleno gozo de seus direitos e será:

I – ORDINÁRIA: reunir-se-á anualmente com a finalidade específica de:

- a) Aprovar as contas e o relatório das atividades do exercício findo, emitindo opiniões e pareceres;
- b) Fixar as normas para o exercício corrente e vindouro;
- c) Eleger os membros dos órgãos administrativos quando for o caso;
- d) Aprovar o Regimento Interno.

II – EXTRAORDINÁRIA: reunir-se-á quando:

- a) Houver necessidade de reformar o Estatuto e o Regimento Interno em sua totalidade ou parcialmente;
- b) Convocada para decidir sobre a liquidação, dissolução e extinção;
- c) Autorização para alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- d) Sempre que houver assunto relevante ou que dependa de decisão da Assembléia Geral.

Art. 26º - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada a pedido:

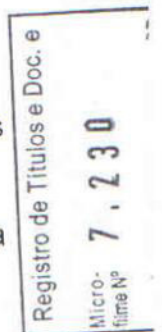
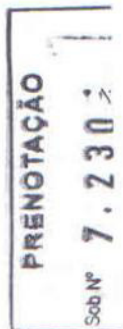
- I – do Conselho Diretor;
- II – do Conselho Fiscal;
- III – de grupo que represente 1/5 dos associados com direito a voto.

Art. 27º - As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de edital, nos termos deste artigo e do artigo 22, afixado na sede social ou publicado em órgão de divulgação local, por um período de 03 (três) dias consecutivos, determinando o local, o dia, o mês, a hora e a pauta.

Parágrafo Único – A convocação da Assembléia será feita pelo Presidente do CEI, de acordo com o seu estatuto.

Art. 28º - Compete privativamente à Assembléia, em conformidade com o artigo 21.

Incisos I e II:



- I. Eleger os administradores (Conselho Diretor e Conselho Fiscal);
- II. Decidir sobre a Reforma do Estatuto e do Regimento;
- III. Decidir sobre a dissolução e extinção da entidade;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Aprovar o Regimentos Interno;
- VI. Aprovar as contas anualmente;
- VII. Destituir os administradores.

Parágrafo Primeiro – Para as deliberações a que se referem os incisos III, IV e VII, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim;

Parágrafo Segundo – A Assembléia de que trata o parágrafo anterior, não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo Terceiro – Para a instalação da assembleia geral, com exceção do previsto no parágrafo 2º, será necessário que em primeira chamada, estejam presentes 1/3 (um terço) dos associados, e em segunda chamada, uma hora depois, com qualquer número.

Art. 29º - As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes, em conformidade com o artigo 22.

Art. 30º - As Assembléias Gerais serão presididas por associado especialmente indicado, que convidará os demais, um secretário para assessorá-lo e lavrar a ata.



CAPÍTULO VIII

Dos Recursos Financeiros e Despesas

Art. 31º - As receitas do CEI serão provenientes de:

- a. Rendas de aplicações financeiras e outras;
- b. Pelos donativos, subvenções, patrocínios feitos ao CEI;
- c. Por contribuições de seus associados e de terceiros;
- d. Por campanhas e outras atividades desenvolvidas para esse fim.

Art. 32º - Os resultados econômicos verificados em Balanço anual:

- a. Se positivo será destinado ao fundo de reserva;
- b. Se negativo poderá ser coberto com recursos do fundo de reserva existente.

Parágrafo único – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou no caso de haver unidade de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado, e nas finalidades a que se destinarem.

Art. 33º - A escrituração contábil do CEI é realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e de acordo com as normas brasileiras de contabilidade.

Art. 34º - As despesas da Entidade poderão ser:

- a. Despesas operacionais, tais como aluguel de bens móveis e imóveis, taxas, tarifas, compras de materiais, equipamentos e outros;
- b. Pagamento de serviços prestados por terceiros, pessoas físicas ou jurídicas;
- c. Patrocínios a projetos ou atividades com fins comunitários e sociais;
- d. Manutenção de equipes esportivas, no tocante a viagens, uniformes, materiais esportivos e outras;
- e. Com instituições financeiras;
- f. Com deslocamento de representantes do CEI para outros municípios, viagem, hospedagem, refeições e outras;
- g. Com construção da sede social, praças esportivas e outras;
- h. Com reparos e manutenção de móveis e imóveis;
- i. Com aquisições e manutenções de veículos;
- j. Com contratação de empresas do ramo de transporte coletivo para realizar viagens permanentes ou esporádicas;
- k. Com pagamento de conjuntos musicais, bandas musicais, alugueis de aparelhagem de som, e outros congêneres.

Art. 35º - A fim de cumprir suas finalidades, o CEI poderá organizar vários departamentos, de acordo com a necessidade e estes terão regulamentos próprios, aprovados pela Diretoria.

PRENOTAÇÃO

Sub Nº 7.230

Registro de Títulos e Doc. e

Micro-filme Nº 7.230

CAPÍTULO IX Do Patrimônio

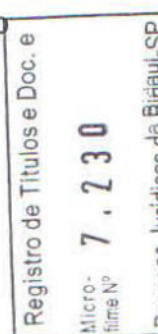
Art. 36º - O patrimônio do CEI será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuição dos associados, auxílios e donativos em espécie, pelos auxílios, doações, subvenções e legados provenientes de qualquer instituto ou entidade pública e aplicações financeiras.

Art. 37º - O CEI aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos.

Art. 38º - O CEI não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 39º - O CEI aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que esteja vinculada.

Art. 40º - Os fundos de patrimônios constituídos na forma deste capítulo, não poderão ser onerados ou alienados, senão na forma constituída neste estatuto.



CAPÍTULO X Da Liquidação

Art. 41º - Em caso de dissolução do CEI, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Parágrafo Primeiro – Uma vez deliberada a dissolução do CEI, o Conselho Diretor deverá providenciar o pagamento de todos os valores passivos e o recebimento de todos os ativos.

Parágrafo Segundo – Antes da destinação do remanescente referido no parágrafo anterior, poderá o associado receber a restituição atualizada do respectivo valor das

contribuições que tiveram prestado ao patrimônio do CEI, se assim deliberar a Assembleia Geral.

PRENOTAÇÃO
Sob Nº **7.230**
T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP

CAPÍTULO XI
Das Disposições Gerais

Art. 42º - O CEI será dissolvido por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 43º - O presente estatuto poderá ser reformulado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 44º - O exercício social compreenderá o período de 01 de Janeiro à 31 de Dezembro de cada ano.

Art. 45º - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 46º - Fica eleito o foro da Comarca de Birigui, Estado de São Paulo, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Registro de Títulos e Doc. e
Micro-filme Nº **7.230**

1º TABELIÃO

Dorival José de Oliveira
Presidente

1º TABELIÃO

Djanira Teixeira
Secretária

1º TABELIÃO

Ivandir de Souza Lima
OAB/SP 382.773

Cartório de Registro em Cartório
Birigui - SP
emitido somente com selo de autenticidade

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS *Creusa Ag. Romanchillo*
Rua Bento da Cruz, 387 - Centro - CEP: 16200-053 - Birigui / SP - Fone: (18) 3642-1700 - Fax: (18) 3644-0665

RECONHEÇO por SEMELHANÇA S/ MAIOR DECLARADO 3 firma(s)
de: (77335)DJANIRA TEIXEIRA, (96400)DORIVAL JOSE DE OLIVEIRA E (72099)IVANDIR DE SOUZA LIMA
Birigui, 10 de maio de 2017.
Em test. de verdade, P: 9
Rodrigo Gomes dos Reis - Escrevente
C:199640 Selo(s): 23819-AA 239927-AA
Vlr:R\$ 17,67. (Válido somente com o selo de Autenticidade)

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos
Rodrigo Gomes dos Reis

122473
FIRMA 1
0131AA0239927
122473
FIRMA 2
0131AA0021816

Oficial de Registro Civil das Pessoas Juridicas de Birigui (SP

Rua Joao Galo, 42 - Centro - CEP: 16200-085 - Fone: (18) 3644-1530

Elizabete Josina Vicentin Vale Gaetti - Oficiala

Apresentado, protocolado e registrado em microfilme, no registro de
Pessoa Juridica, sob o n **7.230**, Birigui 24/05/2017.

Anot/Averb junto a constituicao reg sob n o R.1.313

Emolumentos	Estado	Ipeesp	Reg.Civil	Justica	MP	ISS	Total
122,46	34,86	23,81	6,48	8,39	5,86	4,90	206,76

OFICIAL

Luis Alberto Gaeti Padovan
Escrevente Autorizado